



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2020.

Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel do patrimônio público ao SAAET, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica desafetado da classe de bens de uso especial, para enquadramento na classe de bens dominicais, o imóvel de propriedade do Município de Taquaritinga, objeto da matrícula nº 16.618 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga, identificada como “Área A”, situada neste município, e comarca, com início no ponto localizado no cruzamento da Avenida Celso Ferreira de Camargo com o prolongamento da Avenida Dr. Paulo Zuppani, então Avenida Perimetral; daí segue pela lateral direita da referida Avenida Dr. Paulo Zuppani, até encontrar o ponto nº 2, numa distância de 130,54 ms, alinhamento 1-2; defletindo à direita 90º, segue numa distância de 81,00 ms, até encontrar o ponto 3, confrontando com terras remanescentes do Dr. Carlos Nogueira Ferraz, alinhamento 2-3; daí, defletindo à direita novamente, segue até encontrar o ponto 4, numa distância de 132,34 ms, com a mesma confrontação, alinhamento 3-4; daí, defletindo à direita mais uma vez, segue até encontrar o ponto de partida nº 1, numa distância de 102,70 ms, na confrontação com a lateral do prolongamento da Avenida Celso Ferreira de Camargo, alinhamento 4-0, perfazendo a área quadrada de 9.898,05 m² (nove mil, oitocentos e noventa e oito metros quadrados e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel objeto da matrícula nº 16.618 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga, com área de 9.898,05 m² (nove mil, oitocentos e noventa e oito metros quadrados e cinco centímetros quadrados), a favor do SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, CNPJ nº 45.374.865/0001-56, avaliada em R\$ 2.011.568,00 (dois milhões, onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

Art. 3º. Os valores estabelecidos no art. 2º desta Lei Complementar, serão utilizados para o pagamento de contas de água e esgoto inadimplentes, apuradas a partir da medição de hidrômetros de diversos imóveis registrados em nome da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, conforme Anexo I que ora faz parte do presente diploma legal.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Após a dedução dos valores estabelecidos no caput, o saldo remanescente deverá ser utilizado para pagamento de tarifas futuras de água e esgoto dos imóveis de propriedade da Municipalidade, mediante procedimento próprio formalizado pela Secretaria Municipal da Fazenda e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2020.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 470/2020, de 23 de novembro de 2020.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal